

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, NÚMERO DE REGISTRO NO

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002114/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034554/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 13068.106486/2023-51

DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2023

SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA, CNPJ n. 77.632.784/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDEMIR SCARPARO; FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS; E SINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR, CNPJ n. 80.299.183/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO SCHNEIDER; celebram o presente TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Turismo e Hospitalidade, com abrangência territorial em Antonina/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CCT ADITADA: A cláusula vinte e cinco da convenção coletiva de trabalho aditada, é alterada e passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta à data de contrato de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e a renovação não poderá ser inferior ao do primeiro período, salvo se ultrapassar de 90 (noventa dias).

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA: As alterações empreendidas, passam fazer parte da convenção coletiva de trabalho firmada, e, as demais cláusulas do instrumento aditado, ficam mantidas para o fiel cumprimento das entidades signatárias e por seus representados. Paranaguá, 24 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR SCARPARO
PRESIDENTE

SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA

LUIS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

LAERCIO SCHNEIDER
PRESIDENTE

SINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR